

LEI COMPLEMENTAR Nº 201

de 17 de março de 2020

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos servidores do Magistério no âmbito do Município de Jardim-MS, e dá outras providências.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a tabela do piso salarial do profissional do Magistério do Município de Jardim ao piso nacional vigente em 01 de janeiro de 2020, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, com acréscimo de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos).

Art. 2º.

As tabelas de vencimento constante no Anexo III -Tabela 1 e Anexo IV - Tabela 3, dos cargos do Grupo de Magistério da Lei Complementar nº 070 de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Jíei Complementar nº 94/2012, passam a vigorar de acordo com os valores fixados no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º.

A partir de 01 de março de 2020 o valor mensal acrescido nos termos do art. 1o desta Lei Complementar, incidirá na folha de pagamento do respectivo mês, para todos os efeitos legais.

Art. 3º.

A partir de 01 de março de 2020 o valor mensal acrescido nos termos do art. 10 desta Lei Complementar, incidirá na folha de pagamento do respectivo mês, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. .

O pagamento do valor do acréscimo, nos termos desta Lei, referente ao mês de janeiro e fevereiro de 2020, incidirá na folha de pagamento de forma parcelada, de acordo com a disponibilidade financeira da administração, podendo ser subdividido em parcelas mensais conforme o ingresso de receita, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 4º.

Os recursos destinados ao custeio do presente reajuste são oriundos das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 5º.

Esta Lei Complementar entrará vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLASSES	COEFICIENTES	NÍVEIS			
		1	2	3	4
		1.00	1.50	1.90	2.00
		<i>Cargos em extinção</i>			
A	1.00	1.443,30	2.164,95	2.742,28	2.886,62
B	1.10	1.587,62	2.381,44	3.016,50	3.175,26
C	1.20	1.731,94	2.597,93	3.290,71	3.463,89
D	1.30	1.876,27	2.814,42	3.564,93	3.752,54
E	1.40	2.020,60	3.030,92	3.839,17	4.041,23
F	1.60	2.309,28	3.463,92	4.391,39	4.618,55
G	1.70	2.453,62	3.680,43	4.661,87	4.907,23
H	1.80	2.597,93	3.896,90	4.936,05	5.195,86

CLASSES	COEFICIENTES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
		1.00	1.70	1,9	2	2,2
A	1.00	2.886,62	4.907,23	5.484,54	5.773,21	6.350,54
B	1.20	3.378,31	5.888,65	6.581,45	6.927,83	7.620,63
C	1.30	3.752,57	6.379,39	7.129,90	7.505,17	8.255,67
D	1.40	4.041,24	6.870,13	7.678,36	8.082,49	8.890,73
E	1.50	4.329,89	7.360,82	8.226,80	8.659,78	9.525,76
F	1.60	4.618,55	7.851,52	8.775,25	9.237,10	10.160,81
G	1.70	4.907,23	8.342,28	9.323,75	9.814,46	10.795,92
H	1.80	5.195,88	8.833,00	9.872,17	10.391,75	11.430,93

Jardim-MS, 17 de março de 2020.

GUILHERME MONTEIRO *Prefeito de Jardim*

Lei Complementar Nº 201/2020 - 17 de março de 2020

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em